

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE BOTUCATU

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, CARACTERÍSTICAS E FINS.

Artigo 1- A **ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE BOTUCATU**, neste estatuto designada simplesmente **ACOB**, fundada em 03 de setembro de 2007, sociedade civil de duração ilimitada sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2- A ACOB tem sede e foro jurídico na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, com sede provisoriamente fixada a Rua Major Matheus, 278 – Vila dos Lavradores, com personalidade distinta dos seus associados, estes em número ilimitado, sem distinção de raça, sexo, ideologia política partidária, pensamento, credo religioso e nacionalidade.

Artigo 3- A ACOB tem por finalidade:

- a) Difundir a prática do atletismo no município.
- b) Promover a inclusão social através da prática esportiva, em questão a prática do atletismo, em suas várias modalidades.
- c) Difundir a conscientização da importância da atividade física para uma melhor qualidade de vida independentemente da faixa etária.
- d) Proporcionar aos associados, reuniões esportivas e sociais.
- e) Promover e organizar eventos de caráter esportivo, ligados ao atletismo.
- f) Servir de intermediário entre atletas associados e patrocinadores com a finalidade de viabilizar a parceria, desde que não traga prejuízo à entidade.
- g) Fiscalizar e fazer cumprir os contratos firmados entre atletas associados e patrocinadores, desde que intermediado pela entidade.
- h) Em parceria com entidades públicas e ou privadas desenvolver e ou coordenar projetos de cunho esportivo e social.
- i) Representar seus associados em assuntos de interesse dos mesmos, ligados a prática do esporte na modalidade atletismo.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Artigo 4- O patrimônio da ACOB, constituir-se-á de:

- a) Contribuições dos sócios
- b) Doações e legados
- c) Outros bens e valores que por qualquer modo vier adquirir ou construir.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Artigo 5- São poderes da entidade:

- a) Assembléia geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6- A Assembléia Geral é o órgão soberano da ACOB e será formada por todos os seus associados ou representantes legais se menores de 18 anos, quites com as obrigações financeiras e em pleno gozo de seus direitos estatutários para deliberar através de reuniões:

- a) Ordinárias; sempre no último sábado do mês de novembro dos anos ímpares para eleger o Presidente e Vice - Presidente da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal. No mês de janeiro para examinar e aprovar o balanço anual da entidade; examinar o relatório das atividades anuais da Diretoria.
- b) Extraordinária; para modificar o Estatuto; destituir por motivos justificados membros do Conselho Fiscal ou mesmo da Diretoria Executiva; resolver a dissolução da ACOB e o destino sobre seu patrimônio; eleger membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva em caso de vacância coletiva; aprovar os planos de reformas ou construção de imóveis próprios ou alugados; autorizar a Diretoria a realizar despesas que superem o valor de 150 vezes o valor da mensalidade; autorizar a Diretoria a contrair empréstimos, oferecer garantias, adquirir ou alienar bens; deliberar sobre casos ou assuntos omissos no Estatuto.

Artigo 7- A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo:

- a) Conselho Fiscal
- b) Presidente da Diretoria Executiva
- c) No mínimo 2/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 8- A Assembléia Geral se instalará com a presença de metade mais um do número de sócios aptos, em primeira convocação, com qualquer número em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, salvo em casos específicos previstos neste Estatuto.

As decisões serão por maioria simples de votos, também salvo os casos específicos, previstos neste Estatuto

Artigo 9- A convocação se fará por publicação na imprensa ou por correspondência individual.

Artigo 10- As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo, desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de aclamação ou o de escrutínio secreto.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA E DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Artigo 11- A ACOB é administrada por uma DIRETORIA EXECUTIVA eleita pela ASSEMBLÉIA GERAL, com mandato de 02(dois) anos passível de reeleição.

Parágrafo 1 – O mandato da DIRETORIA EXECUTIVA coincidirá com o início e o fim do ano financeiro, exceção à primeira diretoria que será eleita na Assembléia Geral de Fundação.

Parágrafo 2 – São requisitos para que o sócio possa concorrer à direção da ACOB:

- a) Ser associado à entidade por no mínimo 2 (dois) anos consecutivos.
- b) Estar em dia com seus deveres de associado.
- c) Manifestação de intenção a concorrer ao pleito por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias improrrogáveis antes das eleições. A “chapa” deverá ser apresentada em documento protocolado pelo secretário em mandato.

Artigo 12- A Diretoria que tem poderes deliberativos, é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro Tesoureiro
- d) Segundo Tesoureiro
- e) Primeiro Secretário
- f) Segundo Secretário
- g) Diretor Técnico
- h) Diretor Social
- i) Diretor de Patrimônio

Parágrafo Único: Os cargos previstos nas alíneas “a” e “b” serão eletivos, os demais serão nomeados pelo Presidente.

Artigo 13- Compete à Diretoria:

- a) Administrar a entidade de forma imparcial, respeitando sobretudo os princípios éticos e morais.
- b) Autorizar a contratação, licença e demissão de funcionários e técnicos.
- c) Apresentar no encerramento de cada exercício, à ASSEMBLEIA GERAL, um relatório circunstanciado das atividades da entidade.
- d) Elaborar projeto de reforma deste ESTATUTO a ser submetido à ASSEMBLEIA GERAL, quando julgar conveniente.
- e) Fixar as contribuições sociais
- f) Propor em ASSEMBLÉIA GERAL títulos Beneméritos e Honorários.
- g) Elaborar os balancetes e o balanço, submetendo-os ao CONSELHO FISCAL.
- h) Apresentar mensalmente o balanço da entidade aos seus associados.
- i) Elaborar normas específicas com a finalidade de disciplinar as ações de participação de seus associados em eventos ou conquistas da entidade.
- j) Criar comissões para auxiliar na elaboração e ou fiscalização de projetos que tenham o respaldo da entidade.

Artigo 14- Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- b) Grave violação deste Estatuto
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação.
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 15- Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo 1: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05(cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 16- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício do cargo, nem terão direito à isenção e ou redução de mensalidades, anuidade ou taxas.

Artigo 17- Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ACOB na prática e ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração à lei ou a esse Estatuto.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 02(dois) anos, contados a partir da data de aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL, das contas e do balanço do exercício que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 18- A Diretoria Executiva reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que preciso, mediante convocação do Presidente.

Artigo 19- Compete ao Presidente:

- a) Representar a ACOB ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- b) Cumprir e fazer cumprir, em todos os seus termos o presente Estatuto, e as disposições legais a que a ACOB estiver submetida.
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria.
- d) Nomear e exonerar os Diretores e Sub-Diretores para completar a Diretoria na forma deste Estatuto, alíneas "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", do Artigo 13.
- e) Criar comissões "específicas" e delegar à mesma, poderes por ofício.
- f) Assinar juntamente com o primeiro tesoureiro ou substituto autorizado pelo Estatuto, os cheques e demais documentos que impliquem na movimentação financeira da ACOB.
- g) Assinar correspondências da ACOB.
- h) Assinar as normas específicas elaboradas pela Diretoria Executiva.
- i) Rubricar toda documentação da alçada da Diretoria Executiva.
- j) Assinar juntamente com o Vice-Presidente e secretário os diplomas especiais concedidos pela ACOB.
- k) Autorizar pagamentos.
- l) Autorizar a celebração de convênios com entidades oficiais ou privadas, desde que previamente aprovados pela sua Diretoria.
- m) Solucionar os casos de urgência, levando-os ao conhecimento da Diretoria.

Artigo 20- Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários.

Artigo 21- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Quitar todas as despesas previamente autorizadas, mediante documentação legal.
- b) Executar a arrecadação das receitas e fiscalizar seu emprego.
- c) Atuar na coordenação do controle de pagamentos e recebimentos.
- d) Elaborar e apresentar, dentro dos prazos previstos, balanços, orçamentos, relatórios e demonstrativos financeiros.
- e) Assinar juntamente com o Presidente ou substituto autorizado pelo Estatuto, os cheques e documentos que impliquem na movimentação de valores e disponibilidades financeiras da ACOB.
- f) Providenciar a cobrança de taxas, anuidade e ou mensalidades dos associados, advertindo-os quando em atraso.

Artigo 22- Compete ao Segundo Tesoureiro:

Auxiliar o primeiro tesoureiro no exercício de seu cargo, substituindo-o nas faltas e ou impedimentos.

Artigo 23- Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, tomando as providências com relação a pauta e lavratura de atas, assinando-as juntamente com o Presidente e presentes.
- b) Assinar juntamente com o Presidente as carteiras de identificação do associado.
- c) Manter atualizada a lista de associados.
- d) Expedir as correspondências em geral, além de avisos, comunicados e editais, encaminhando-os a quem de direito.
- e) Responder pelo protocolo geral da entidade, controlando toda correspondência interna e externa.

Artigo 24- Compete ao Segundo Secretário:

Atuar no auxílio das atividades do Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos legais.

Artigo 25- Compete ao Diretor Técnico:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos relacionados à parte técnica.
- b) Dar o aval técnico aos assuntos e ou atividades inerentes ao atletismo.
- c) Orientar as pessoas direta ou indiretamente ligadas à ACOB que estejam envolvidas em atividades relacionadas ao atletismo, em projetos de parceria da entidade.

Artigo 26- Compete ao Diretor Social:

- a) Auxiliar o Presidente
- b) Propor à Diretoria Executiva programações sociais em geral.
- c) Dirigir e coordenar todas as atividades sociais.

Artigo 27- Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Ter sob sua guarda todo o patrimônio da ACOB.
- b) Coordenar e realizar o cadastro patrimonial, efetuando os devidos registros e identificando-os com o tombamento e baixas efetuadas.
- c) Coordenar e realizar os processos de coleta de preços ou concorrência, determinados em regimento interno próprio e homologados pela Diretoria Executiva.
- d) Dar parecer sobre a conveniência de aquisição, oneração ou alienação de bens patrimoniais, justificando a medida.
- e) Zelar pelo patrimônio da ACOB, fiscalizando o uso e a localização dos bens patrimoniais para garantir a preservação e manutenção corretas.
- f) Exercer atividades que visem a proteção do patrimônio da ACOB.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28- O Conselho Fiscal tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração da ACOB.

Artigo 29- O Conselho Fiscal é constituído por 03(três) membros efetivos e 02(dois) membros suplentes, que serão eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria Executiva.

Artigo 30- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar trimestralmente os balancetes e documentos.
- b) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro, administrativo e patrimonial da ACOB.
- c) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto.
- d) Convocar a Assembléia Geral quando houver motivo grave e ou urgente, sugerindo medidas cabíveis a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscal.

Artigo 31- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de no mínimo 2/3 de seus associados, ou ainda por convocação de qualquer um de seus membros.

Artigo 32- A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerão às mesmas regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DO QUADRO SOCIAL

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 33- O quadro de Associados da ACOB é ilimitado e será composto por:

- a) Sócios fundadores: os presentes na Assembléia Geral de fundação da ACOB.
- b) Sócios Contribuintes: praticantes ou simplesmente simpatizantes do atletismo.

Parágrafo 1- O Associado menor de 18 (dezoito) anos, somente será aceito, mediante apresentação de autorização de seu responsável legal.

Parágrafo 2- Os Sócios Fundadores, terão que assim como os Sócios Contribuintes cumprir com os deveres dos associados para resguardar os direitos estatutários, não cabendo aos mesmos nenhuma espécie de privilégio.

Artigo 34- São considerados direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembléia Geral.
- b) Ser candidato a ocupar os Cargos eletivos em Assembléia Geral, desde que tenha mais de 21 (vinte e um) anos e obedeça aos prazos legais.
- c) Apresentar à Diretoria Executiva sugestões que visem benefícios para a ACOB.
- d) Pleitear à ACOB a possibilidade de intermediar contratos de patrocínio.
- e) Usufruir todas as conquistas da associação, desde que estando em dia com suas obrigações perante a ACOB, conforme o "artigo 35".

Parágrafo 1 - A ACOB se reserva ao direito, através de sua Diretoria Executiva, de estudar os contratos firmados entre atleta(s) associado(s) e patrocinador(es) antes de assumir uma posição de intermediar as partes.

Parágrafo 2 - A ACOB reconhecerá a conquista individual ou de grupos de associados organizados, não garantindo aos demais associados o benefício conseguido pelos mesmos, através de esforços individuais e direcionados.

Artigo 35- São deveres do associado:

- a) Respeitar este Estatuto.
- b) Manter atualizados seus dados cadastrais.
- c) Respeitar as normas específicas estabelecidas pela Diretoria Executiva.
- d) Recolher a anuidade estabelecida pela Diretoria Executiva.
- e) Participar de ações organizadas pela ACOB que visem arrecadar fundos para mantê-la.
- f) Zelar pela conservação do patrimônio da ACOB, indenizando-a pelos danos causados por uso impróprio.
- g) Cumprir os contratos assumidos com patrocinadores em que a ACOB estiver intermediando.
- h) Dignificar sua equipe e seu Município com condutas exemplares.
- i) Respeitar as leis que regem o desporto nacional e os regulamentos de eventos em que se fizerem presentes, independentemente da equipe que estiverem representando.

Artigo 36- Os sócios da ACOB não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria Executiva e seus representantes legais contraírem em nome dela.

Artigo 37- Os associados que infringirem o disposto neste Estatuto, as normas específicas, o Código Brasileiro de Justiça Disciplinar Desportiva, as normas de segurança ou outras normas e deliberações, ficam sujeitos às sanções previstas na legislação e aplicadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 38- As sanções serão sempre comunicadas por escrito ao associado e devidamente registradas em livro próprio.

Artigo 39- Das decisões que resultarem em suspensão ou eliminação, caberão recurso à Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação.

Artigo 40- As penalidades aplicadas aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente serão impostas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DO REGIMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 41- Os elementos financeiros serão expressos em balancetes mensais comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições legais.

Artigo 42- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO

Artigo 43- O patrimônio da ACOB será composto por todos os bens que vier a adquirir, e se destinará exclusivamente ao cumprimento dos seus objetivos, em benefício de seus associados.

SEÇÃO III

DA DISSOLUÇÃO E FUSÃO

Artigo 44- A ACOB somente poderá ser dissolvida ou fundida com outra associação em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos mediante aprovação em Assembléia Geral com no mínimo 2/3 dos associados em gozo de seus direitos.

SEÇÃO IV

DOS SÍMBOLOS

Artigo 45- São símbolos da ACOB:

- a) A bandeira
- b) O emblema

Artigo 46- As cores da ACOB serão as cores que representam o Município de Botucatu:

- a) azul
- b) branco
- c) amarelo

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47- Na Assembléia Geral de Fundação serão eleitos pelos presentes: o Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, que representará a entidade legalmente no próximo biênio.

Artigo 48- Todos os presentes na Assembléia Geral de Fundação serão denominados em ata como Sócios Fundadores.

Artigo 49- A primeira Diretoria Executiva terá como prioridade realizar os atos para tornar a Entidade detentora dos registros legais e do direcionamento aos planos de ações com finalidade de organizar a ACOB como uma entidade Jurídica.

Artigo 50- O presente Estatuto poderá ser reformulado, em parte ou em todo o seu teor, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim com presença mínima de 1/3 dos associados que estiverem no gozo de seus direitos.